



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

OFÍCIO Nº 06/2025/CMAS

Mozarlândia/GO, 14 de May de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Vereadora Randriane
Câmara Municipal de Mozarlândia – GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 32/2025 – Solicitação de informações sobre aprovação de processo seletivo da Assistência Social.

Exma. Sra. Vereadora,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao Ofício nº 32/2025, vimos, por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos quanto à solicitação de informações acerca do processo seletivo simplificado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, cujo edital foi divulgado no dia 25 de abril de 2025.

Inicialmente, esclarecemos que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no exercício de suas competências legais, não possui atribuição para deliberar sobre contratação de pessoal, inclusive no que tange à aprovação de processos seletivos. Tais atos administrativos são de competência da gestão municipal, observando os marcos legais e normativos pertinentes.

Ressaltamos que a órgão gestor do SUAS no município possui obrigação legal de garantir a composição das equipes de referência dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n.º 860, de 13 de março de 2018, e das normativas federais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 239/2006) – que trata da estruturação da gestão do trabalho no SUAS; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) – que define as exigências mínimas para a oferta dos serviços socioassistenciais; as demais resoluções do CNAS, como as de n.º 17/2011 e 09/2014; bem como as Portarias do MDS vigentes, a exemplo da Portaria nº 1.043/2025, que tratam acerca do repasse de recursos federais para o pagamento de pessoal.

Com efeito, no âmbito das competências deste Conselho, nos cabe a fiscalização da oferta dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, a fim de garantir a sua consonância com as normativas vigentes, a exemplo da composição das

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**



**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Mozarlândia – Goiás.**

equipes de referência, como no presente caso.

Ademais, informamos que o processo seletivo mencionado por V. Ex.^a está amparado pela Lei Municipal nº 1.017/2023, que dispõe sobre criação de funções e autoriza a contratação de profissionais para atuarem na área da assistência social por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

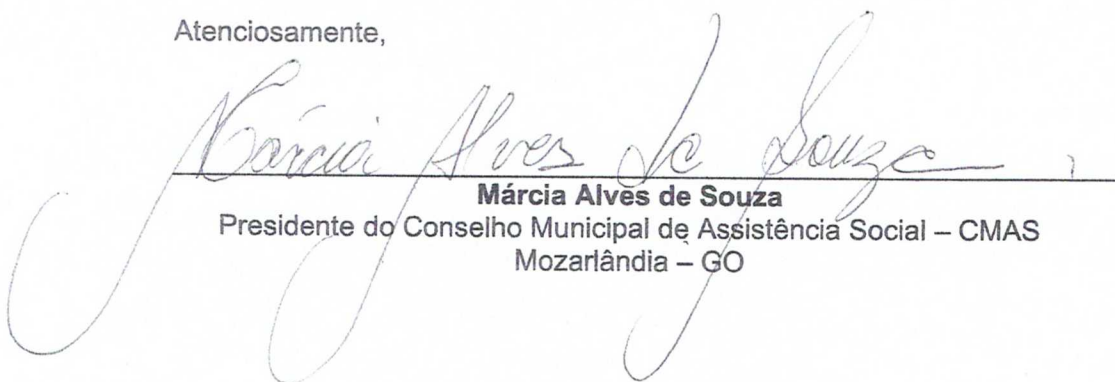
A mencionada Lei foi devidamente aprovada por esta Câmara Municipal e prevê a realização de processo seletivo simplificado para suprir a ausência de pessoal efetivo, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, em respeito aos princípios da administração pública, com ampla divulgação e controle pelos órgãos competentes.

Dessa forma, não houve deliberação específica do CMAS sobre a aprovação do processo seletivo, tampouco sobre a publicação do edital. Trata-se de uma prerrogativa da Administração Pública Municipal, com respaldo jurídico e orçamentário previamente aprovado, e com aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social periodicamente analisada e aprovada por este Conselho, conforme suas competências legais previstas no art. 20 da Lei Municipal n.º 860/2018.

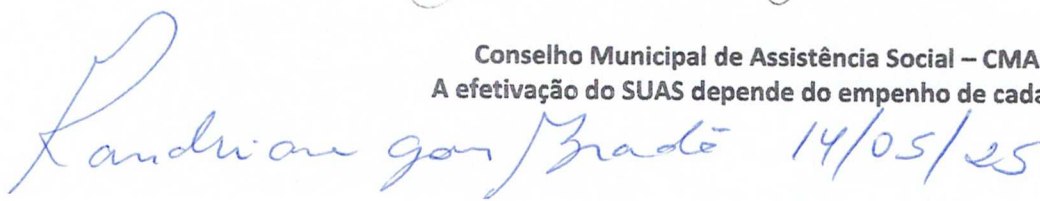
Na oportunidade, reiteramos o compromisso deste Conselho com o acompanhamento e o controle social das ações da Política Municipal de Assistência Social, nos limites de suas competências, e solicitamos o apoio desta r. Câmara Municipal no que tange ao processo seletivo vigente, de modo a garantir a plena oferta das ações do SUAS neste município.

Por fim, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcia Alves de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Mozarlândia – GO

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
A efetivação do SUAS depende do empenho de cada um!**


Randrianarison / Brade 14/05/25



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA
CAMARA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA
CAPA DO PROCESSO 461/2025



Número Processo: 461/2025	Data /Hora: 14/05/2025 16:19:16	Id: 462
Interessado: 25363 - CAMARA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA	CPF/CNPJ: 03.056.151/0001-50	
Endereço: RUA SAO PAULO, CENTRO, CEP: 76.700-000		
Email:		
Cidade: MOZARLÂNDIA	Bairro: CENTRO	Telefone:
Solicitante: 24887 - MARCIA ALVES DE SOUZA	CPF/CNPJ:	
Email:	Telefone:	
Assunto: OFÍCIOS		
Data documento: 14/05/2025	Valor: 0,00	Número do documento:
Observação: RESPOSTA AO OFICIO Nº32/2025 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DA ASISTENCIA SOCIAL.		

Usuário: alessandra.gomes

Local repartição: PROTOCOLO